

Caderno de Encargos

Prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho em diversos equipamentos do Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho em diversos equipamentos do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com as especificações técnicas definidas na parte IV.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 3 meses, a iniciar no mês de outubro, ou até se esgotar o montante de 172.465,73€, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.

3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base global de € 172.465,73, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, repartido da seguinte forma:

- a) Prestação de serviços – 167.570,36€ + IVA à taxa legal em vigor;
- b) Consumíveis – 4.895,37€ + IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações

principais:

- a. Obrigação de prestação de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho em diversos equipamentos municipais conforme descrito na parte IV.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o somatório de todos eles nunca poderá ser superior ao preço base global de 172.465,73€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

4 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique

necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

5 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços mensal objeto do contrato.
 3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
 5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
 7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
- Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do

incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a- Resolução do contrato

1 — O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa

direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;

- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais e horários mencionados na parte IV.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 15.ª- Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas – Horários, Trabalhadores e Consumíveis

A - PISCINAS MUNICIPAIS

Cláusula 25ª – Requisitos técnicos, funcionais e ambientais e quantidades de consumíveis de casa de banho para as Piscinas Municipais

1 - As quantidades de consumíveis de casa de banho estimadas para os 3 meses, a distribuir pelas Piscinas Municipais são as que constam da tabela.

2 – Tendo em conta os stocks existentes nos equipamentos indicados, as requisições são efetuadas mensalmente, podendo ser acordada outra forma.

Piscinas Municipais: Vila D'Este; Granja; Lever e Aurora Cunha	
Consumíveis	Quantidade (para 3 meses)
Papel Higiénico Jumbo Maxi	1536
Papel Higiénico Normal Reciclado	1536
Rolo de Papel para Marquesa 60 cm	55
Toalhas de Mão Zig Zag	1920
Sabonete Líquido – Garrafão de 5L	63

3- As especificações técnicas mínimas dos consumíveis de casa de banho são as seguintes:

Papel Higiénico		
Características	Papel Higiénico Jumbo Maxi	Papel Higiénico Normal Reciclado
Cor	Branco	Branco
Gofrado	Sim	Sim
Comprimento do rolo	≥ 320m	23m (± 20%)
Picotado	Sim	Sim
Solubilidade	Solúvel	Solúvel
Tipo de fibra	Reciclada	Reciclada
Tipo de folha	Dupla	Dupla

Rolo de papel para Marquesa	
Características	Largura 60 cm
Comprimento do rolo	100m (± 10%)
Largura do rolo	60cm (±2%)
Gramagem	26 a 28 gr./m2
Tipo de fibra	Reciclada
Tipo de folha	Simples ou superior

Toalhas de papel de mão	
Características	Toalhas de Mão Zig-Zag
Cor	Branco
Comprimento do rolo	-
Largura do rolo	-
Dimensões da folha	21cmx23cm (±5%)
Número de folhas por maço	≥ 200
Tipo de fibra	Reciclada
Tipo de folha	Simples
Tipo de dobragem	Zig-Zag

Sabonete Líquido	
Características	Sabonete Líquido
Aspeto	Líquido viscoso
Odor	Aveia ou outro
Viscosidade	>2.800 cP
Densidade a 20°C	1.009 a 1.039 gr./mL
Estabilidade	Sem alterações
Formato da embalagem	Garrafão de 5 litros
pH	5,00 a 6,00
Biodegradável	>60 %

4 – A entrega dos bens é efetuada nas Piscinas Municipais.

5 – O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados deve ser efetuada dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data do envio da requisição.

6- Os bens devem ser entregues entre as 09h00 as 17h00, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.

7- A entrega dos bens deverá ser acompanhada de guia de remessa.

8 – O Município pode proceder no momento da entrega dos bens as seguintes verificações:

- Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

9 – Após verificação, o Município pode:

- Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- Solicitar a entrega dos bens em falta.

10 – Se o prestador de serviços não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, ao Município a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste

	- 07h30 às 15h00:1M
Piscina Municipal Lever Rua General Humberto Delgado 4415-402 Lever	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 22h30: - 09h00 às 22h30: 1M - 14h30 às 22h30:1H - 09h00 às 17h00 - 1LV, uma x por mês <u>Sábados</u> - 08h00 às 21h30: - 08h30 às 21h30 - 1M - 08h30 às 12h30 - 1H - 16h00 às 21h30 - 1H
Piscina Municipal Aurora Cunha Tv. do Rio da Costa 143 4415-320 Pedroso	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 22h30: 1M e 1H - 09h00 às 17h00 - 1LV, uma x por mês <u>Sábados</u> - 08h30 às 22h00: 1M e 1H

Legenda: M - Mulher; H – Homem; LV – Lavador de vidros

2 - Os dias de trabalho, nas Piscinas Municipais, em dias feriados são os seguintes: 05 de outubro, 01 de novembro e 01 e 08 de dezembro.

B – CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

Cláusula 27ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para a Cultura, Juventude e Turismo

1 – Os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar à Cultura, Juventude e Turismo, são os que constam no quadro abaixo mencionado:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e nº TRABALHADORES
Corpus Christi e Gabinetes do Turismo Largo de Aljubarrota,13 4440-012 VNG	<u>Dias úteis</u> - 08h00 às 11h00: 1T
Biblioteca Municipal Rua de Angola 4430-014 VNG	<u>Dias úteis</u> - 18h00 às 21h00: 1T
Casa Museu Teixeira Lopes Rua Teixeira Lopes, 32 4400-320 VNG	<u>Dias úteis</u> - 08h00 às 11h00: 1T
Solar Condes de Resende Tv. Condes de Resende 4410-264 Vila Nova de Gaia	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 12h00: 1T
Fórum da Cidadania e Juventude R. do Marquês de Sá da Bandeira 571,	<u>Dias úteis</u> - 09h00 às 12h00: 1T

4430-208 Vila Nova de Gaia	
Turismo – Loja Interativa Avenida Diogo Leite, 135 4400 – 111 Vila Nova de Gaia	Dias úteis - 11h00 às 14h00: 1T

Legenda: T – Trabalhador

C - CENTRO DE ALTO RENDIMENTO

Cláusula 28ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para o Centro de Alto Rendimento

1 – Os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar ao Centro de Alto Rendimento, são os que constam no quadro abaixo mencionado:

Centro de Alto Rendimento Rua Almeida Garret 4430 – 300 Oliveira do Douro	TDA - 09h00 às 12h00 – 2M
---	-------------------------------------

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; M – Mulher

2 – O número de horas a efetuar no Centro de Alto Rendimento far-se-ão de acordo com as necessidades atendendo à ocupação do equipamento, a comunicar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, nunca ultrapassando a carga horária definida.

D -PAVILHÕES MUNICIPAIS

Cláusula 29ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para os Pavilhões Municipais

1 – Os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar aos Pavilhões Municipais, são os que constam no quadro abaixo mencionado:

Pavilhão Municipal de Gaia Rua Almeida Garret 4430 – 300 Oliveira do Douro	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Mergunhos Rua de Mergunhos 4415-512 Vila Nova de Gaia	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal da Madalena Rua Tavares Bastos, 309 4405-792 Vila Nova de Gaia	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Gulpilhares Rua João Ovarense 4405-653 Vila Nova de Gaia	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Crestuma Rua da Saudade, 33 4415-575 Vila Nova de Gaia	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Prof. Miranda de Carvalho Praceta José Pinto Correia, Lote 39 4430-441 Vila Nova de Gaia	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Nelson Cardoso Rua Quinta das Pedras 4430-181 Vila Nova de Gaia	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Salvador Guedes Rua Particular Padrão, nº 10	TDA - 08h00 às 10h00 – 2M

4430-874 Avintes	
Pavilhão Municipal Miguel Maia e João Brenha - Escola Marques dos Santos Avª D.João II 4430-415 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão EB Manuel António Pina Rua Raimundo de Carvalho 4430 – 185 Oliveira do Douro	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal Carlos Resende R. Escola de São Paio 78 4400-442 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M
Pavilhão Municipal de Olival Rua Escola Preparatória, 408 4415 – 723 Olival	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 2M

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; M – Mulher

E – ESTÁDIOS MUNICIPAIS

Cláusula 30ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para os Estádios Municipais

1 – Os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar aos Estádios Municipais são os que constam no quadro abaixo mencionado:

Estádio Municipal do Parque da Cidade (Lavandeira) Rua Entre Quintas 4430-389 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 1M
Estádio Municipal Dr. Jorge Sampaio Rua Rio da Costa 4415-320 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 08h00 às 10h00 – 1M

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; M – Mulher

F - POLÍCIA MUNICIPAL

Cláusula 31ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para a Polícia Municipal

1 – Os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar à Polícia Municipal são os que constam no quadro abaixo mencionado:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e nº TRABALHADORES
Polícia Municipal Rua Teixeira Lopes, 96 4400 – 320 Vila Nova de Gaia	<u>TDA</u> - 07H30 às 10h30 – 3 T

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; T – Trabalhador

G - PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS SAPADORES

Cláusula 32ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para a Proteção Civil e Bombeiros Sapadores

1 – Os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar à Proteção Civil e Bombeiros Sapadores são os que constam no quadro abaixo mencionado:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e nº TRABALHADORES
Proteção Civil e Bombeiros Sapadores Avenida Vasco da Gama, 930 4430 – 247 Oliveira do Douro	<u>TDA</u> - 08H30 às 11h30 – 3 T

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; T – trabalhador

H - AUDITÓRIOS MUNICIPAIS

Cláusula 33ª – Horários de trabalho e número de trabalhadores para os Auditórios Municipais

1 – Os horários de trabalho e o número de trabalhadores a afetar aos Auditórios Municipais são os que constam no quadro abaixo mencionado:

LOCAL e MORADA	HORÁRIOS e nº TRABALHADORES
Auditório Municipal de Gaia Rua de Moçambique 4430-145 VNG	<u>TDA</u> - 08H0 às 10h00 e da 17H00 às 19h00 – 2T
Cine Teatro Eduardo Brazão Rua Professor Amadeu Santos, 538 4405 – 594 Valadares	<u>TDA</u> - 08H0 às 10h00 e da 17H00 às 19h00 – 2T

Legenda: TDA: Todos os dias do ano; T – Trabalhador

Cláusula 34ª – Horários de trabalho

1 – Os horários de limpeza definidos para todos os grupos poderão sofrer ajustamentos consoante as necessidades, nunca ultrapassando a carga horária definida.

Cláusula 35ª – Tipologia de limpeza

1 – A tipologia de higiene e limpeza para todos os equipamentos é a que consta do quadro abaixo, devendo seguir as recomendações da Direção Geral de Saúde, designadamente a orientação nº 14/20, de 21 de março de 2020:

TIPOLOGIA DE LIMPEZA
Características

- Limpeza do pó, dedadas, humidades e higienização dos corrimões, puxadores de portas, dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações, de interruptores de luz, de equipamento sanitário, vidros e espelhos, superfícies, incluindo pavimentos, paredes, mobiliário e portas, de equipamento especial, balcões de atendimento, rodapés, metais.
- Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários
- Despejo e limpeza de recipientes do lixo e respetiva desinfeção;
- Higienização, limpeza/lavagem de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores, procedendo quando adequado, ao enceramento e polimento do pavimento.
- Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis
- Limpeza profunda dos tetos
- Limpeza das ombreiras das portas
- Limpeza de portas interiores e exteriores
- Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas
- Limpeza de paredes e divisórias
- Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores e exteriores;
- Desinfeção de telefones;
- Limpeza/lavagem de varandas, terraços e de logradouros exteriores;
- Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Limpeza de objetos de madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro;
- Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido;
- Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- Aspiração e limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes;
- Enceramento do mobiliário;
- Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca tais como livros e dossiers;
- Limpeza de ralos de esgotos
- Mudança das roupas de cama e de quarto de banho (apenas no Centro de Alto Rendimento).
- Limpeza e higienização de oito viaturas pelo interior (apenas na Polícia Municipal)

Cláusula 36ª – Prestação de serviços de higiene e limpeza

1 – A prestação de serviços de higiene e limpeza deverão ser integralmente executadas nas instalações referenciadas nas cláusulas 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª e 33ª.

2- É da responsabilidade do prestador de serviços controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço.

3- O Município reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

4 – O Município poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

5 – Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço da limpeza são da responsabilidade do prestador de serviços.

6 – Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies, assumindo o prestador de serviços inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem.

7 – Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública

em vigor.

8 – É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Município destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.

9 – É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material móvel necessários aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento.

10 – O prestador de serviços obriga-se a apresentar uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço, devendo estar identificados.

11 – Durante os serviços de limpeza, os locais de intervenção devem ser assinalados com placa apropriada a fim de garantir a segurança.

12 – Durante o dia, os serviços de higiene e limpeza devem ser executados sempre que necessário de modo a garantir que as instalações se encontrem em bom estado de limpeza e desinfeção.

13 – O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático, ou outro, de fácil consulta.

14 – O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal.

15 – O prestador de serviços deve colocar a sinalética de segurança que lhe seja exigida.

16 – O Município garantirá ao prestador de serviços o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação das instalações.

17 – É da responsabilidade do prestador de serviços a colocação e reposição dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

18 – O prestador de serviços deve cumprir as normas ambientais em vigor.

19 – O prestador de serviços assegura a Intervenção de limpeza e desinfeção em quarto de isolamento, sempre que se justifique até ao limite de 12 intervenções.